PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/115/2024

Congonhas, 27 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 134/2024/Secretaria, encaminhamos a V. Exa. a Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro / Declaração de Compatibilidade Entre os Instrumentos de Planejamento, anexo, assinada pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão – Sr. Antônio Mendes da Silva.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,

Congonhas, 27 de novembro de 2024.

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2638/2024
Data: 27/11/2024 - Horário: 16:23
Legislativo - OFPMC 619/2024

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2649/2024
Data: 02/12/2024 - Horário: 11:06
Legislativo - PLO 44/2024

Projeto de Lei 44 /2024

Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito Secretário para a Legislatura 2025/2028.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, e sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1° de janeiro de 2025, ficam fixados na forma abaixo e obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria:

I. O subsídio do Prefeito Municipal será de RS 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais);

II. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais);

III. O subsídio do Secretário Municipal será de R$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Art. 2° Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente pelo INPC, e na falta deste, por outro índice oficial de aferição da perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3° Os agentes políticos terão direito ao pagamento de abono de férias e 13° salário.

Art. 4° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de dezembro de 2024.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente

Edonias Clementino de Almeida
Vice-Presidente

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Trata-se de projeto de lei que fixa o Subsídio do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais de Congonhas para legislatura de 2025/2028.

Compete à Câmara Municipal fixar os subsídios dos agentes políticos municipais.

Nestes termos, contamos com a adesão de todos os edis para aprovação da matéria.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente

Edonias Clementino de Almeida
Vice_Presidente

Roberto Kleiton Guerra de Aguiar
Secretário

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

A despesa referente ao Projeto de Lei que fixa a remuneração dos agentes políticos para os exercícios de 2025/2028, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas a partir do mês de janeiro/2025. Para tal estimamos um aumento da folha de pagamento consolidada de aproximadamente *R$ 7.328.880,00* (sete milhões, trezentos e vinte e oito mil, oitocentos e oitenta reais) para o exercício de 2025, sendo que nos anos de 2026 e 2027 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

De acordo com os cálculos da receita corrente líquida no momento e projeção da folha de pagamento consolidada no exercício em vigor, entende-se que com a efetivação do referido projeto, o índice com despesa de pessoal venha a atingir o percentual de **42,27%** (quarenta e dois, vírgula zero vinte e sete por cento).

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2023, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	*2025*	*2026*	*2027*
Despesa fixada/projetada para o exercício (A)	*1.087.400.000,00*	*1.109.720.000,00*	*1.143.015.000,00*
Despesa com pessoal prevista com revisão geral e anual da remuneração (B)	*7.328.880,00*	*7.805.257,20*	*8.312.598,92*
Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)	*0,67%*	*0,70%*	*0,73%*

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Dados: 2024.11.13 11:16:55 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o ao Projeto de Lei que fixa a remuneração dos agentes políticos para os exercícios de 2025/2028, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos treze dias do mês de novembro de 2024.

ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Assinado de forma digital por ANTONIO MENDES DA SILVA:24521990606 Dados: 2024.11.13 11:17:24 -03'00'

Antônio Mendes da Silva
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Ofício nº 134/2024/Secretaria

Congonhas, 12 de novembro de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação faz.

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicito que o Exmo. Sr. Prefeito encaminhe à esta Casa Legislativa, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração da Compatibilidade entre os Intrumentos de Planejamento, para que possamos apresentar, Projeto de Lei fixando a remuneração dos agentes políticos para os Exercícios 2025/2028.

Os valores a serem considerados são:

- Prefeito Municipal – R$ 43.900,00
- Vice-Prefeito – R$ 27.900,00
- Secretário – R$ 19.900,00

Atenciosamente,

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

RECEBIDO EM 12/11/24
Liliane Marcia de Medeiros Andrade
Matrícula 20109905 - SEGOV

CMC/RC

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, Congonhas/MG – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www.congonhas.mg.leg.br

Projeto de Lei 44/2024

Matéria lida em Plenário – **42ª Reunião Ordinária**.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **03 de dezembro de 2024**.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 199/2024

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2662/2024
Data: 03/12/2024 - Horário: 10:50
Legislativo

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **URGÊNCIA ESPECIAL** ao **Projeto de Lei nº 44/2024,** que Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para legislatura 2025/2028.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de dezembro de 2024.

Vereadores:

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 03 DE dezembro DE 2024
PRESIDENTE

[1] Art. 160 – A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de dezembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento
Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Projeto de Lei 44/2024 – Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2025/2028.

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2025/2028.

A proposta foi apresentada pela Mesa Diretora.

O projeto é legal, não apresentando nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Somos favoráveis à **APROVAÇÃO** da matéria.

VEREADORES	**ASSINATURA**
Hemerson Ronan Inácio- **Presidente**	
Eduardo C. Matosinhos – **Vice-Presidente**	
Eduardo Ladislau Marques	
Edonias C. de Almeida	
José Bernardes	
Gerson Daniel de Deus	
Averaldo P. da Silva	
Lucas Santos	
Roberto K. G. de Aguiar	

Câmara Municipal de Congonhas
Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, 82, Centro, **Congonhas/MG** – Telefone: (31) 3731-1840 – E-mail: camara@congonhas.mg.leg.br
www. **congonhas**.mg.**leg**.br

Projeto de Lei nº 44 /2024

Aprovado em Única votação, após aplicação do Art. 160 do Regimento Interno, regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** por 10 votos favoráveis, com 1 (uma) abstenção do Vereador Averaldo Pereira da Silva. Vereador ausente na Reunião: Lucas Santos Vicente. O Presidente não vota na matéria – 42ª Reunião Ordinária – 03/12/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **03 de dezembro de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de dezembro de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 044/2024 – Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Legislatura 2025/2028.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria da Mesa Diretora, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Hemerson - Presidente	Mercio
Eduardo M. – Vice-Presidente	
Eduardo Ladislau	
Edonias	
José Bernardes	
Gerson	
Averaldo	
Lucas Santos	

CMC/DB

Ofício nº 140/2024/Secretaria

Congonhas, 03 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento.

Exmo. Senhor Prefeito,

Encaminhamos Projeto de Lei aprovado pela Câmara Municipal de Congonhas:

PROJETO DE LEI Nº	AUTOR	PROPOSIÇÃO DE LEI Nº
44/2024	MESA DIRETORA	31/2024
40/2024	MESA DIRETORA	32/2024
42/2024	MESA DIRETORA	33/2024
43/2024	EXECUTIVO	34/2024

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Flávia Cordeiro
Gabinete do Prefeito
Mat.: 052901
03.12.2024

CMC/RC

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 031/2024

FIXA SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, ficam fixados na forma abaixo e obedecerão às disposições constitucionais que regem a matéria:

I. O subsídio do Prefeito Municipal será de RS 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais);

II. O subsídio do Vice-Prefeito Municipal será de R$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais);

III. O subsídio do Secretário Municipal será de R$19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais).

Art. 2º Os subsídios de que trata esta Lei serão reajustados anualmente pelo INPC, e na falta deste, por outro índice oficial de aferição da perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º Os agentes políticos terão direito ao pagamento de abono de férias e 13º salário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de dezembro de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/RC/MR

Flávia Cordeiro
Gabinete do Prefeito
Mat.. 052901
03.12.2024

RECEBIDO EM: 04/12/2024
Simone Cristina Lourenço
Matrícula 2257 - SEGOV

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/GAPRE/119/2024

Congonhas, 5 de dezembro de 2024.

LEITURA EM PLENÁRIO
13ª Reunião Ordinária
EM 10 / 12 / 2024
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Ao Exmo. Sr. Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Congonhas,

Rua Dr. Pacífico Homem Júnior, n.º 82, Centro, Congonhas/MG.

Assunto: Razões de Veto Total à Proposição de Lei n.º 31/2024.

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2671/2024
Data: 06/12/2024 - Horário: 06:53
Legislativo - VTPL 9/2024

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Chegou até mim cópia da **Proposição de Lei n.º 31/2024**, que "FIXA SUBSÍDIOS DE PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIO PARA LEGISLATURA 2025/2028".

A Proposição foi aprovada por esta Colenda Casa e encaminhada para sanção.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município se manifestou pelo veto total ao projeto, pelas seguintes razões:

Do prazo legal.

Preliminarmente importante considerar que a proposição legislativa foi recebida na data de 03 de dezembro de 2024, tendo o poder executivo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do seu recebimento para sancionar ou vetar, conforme dispõe o art. 77 da Lei Orgânica nº. 1, de 19 de novembro de 2022, in verbis:

> Art. 77. A proposição de lei, resultante do projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, **no prazo de quinze dias**, contados da data de seu recebimento: (GRIFO NOSSO)
>
> I – se aquiescer, sanciona-la; ou
> II – se a considerar, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente.

Tal prazo encontra-se ainda disciplinado na Constituição Federal de 1988, no art. 66, que assim dispõe:

> Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.
>
> §1° Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, **no prazo de quinze dias úteis**, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto. (GRIFO NOSSO)

Ante o exposto, considerando o prazo legal, tem-se que a presente manifestação é tempestiva.

Competência para fixação do subsidio.

A Constituição Federal dispõe que os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão fixados, conforme lei de iniciativa da Câmara Municipal, conforme art. 29, inciso V, *in verbis*:

> Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
>
> V **- subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal**, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4°, 150, II, 153, III, e 153, § 2°, I; (Redação dada pela Emenda constitucional n° 19, de 1998) (GRIFO NOSSO).

A Lei Orgânica Municipal, descreve os parâmetros que devem ser obedecidos para a fixação do subsidio, por meio do art. 66, vejamos:

> Art. 66. **A Câmara fixará,** até a última reunião ordinária da Sessão legislativa, **para viger na Legislatura subsequente, a remuneração dos** Vereadores**, do Prefeito e do Vice-Prefeito.**
>
> Parágrafo único - Na hipótese de a Câmara deixar a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os valores de remuneração vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos mesmos.

Assim, visualizamos a competência da Câmara Municipal para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, consoante a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

No entanto, em que pese a legalidade da medida, visualizamos a possibilidade de o Poder Executivo vetá-la, se entender em contrariedade ao interesse público, e nestes termos é o art. 77 e seguintes da Lei Orgânica, *in verbis*:

> Art. 77. A proposição de lei, resultante do projeto aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito que, no prazo de quinze dias, contados da data de seu recebimento:

I – se aquiescer, sanciona-la; ou
II – **se a considerar, no todo ou em parte**, inconstitucional ou **contrária ao interesse público, vetá-la-á, total ou parcialmente**. (GRIFO NOSSO).

Assim, mediante os valores estabelecidos no art. 1º da Proposição de Lei n. º 031/2024, verificamos uma afronta ao interesse público, considerando os valores atribuídos de subsídio do Prefeito, de R$ 43.900,00 (quarenta e três mil e novecentos reais), que estaria próximo ao teto do Ministro do Supremo Tribunal Federal, previsto na Lei n. º 14.520 de 9 de janeiro de 2023, que fixou os vencimentos a partir de 1º de fevereiro de 2025, em R$ 46.366,19 (quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e dezenove centavos).

Ante o exposto, considerando os valores de subsídios estabelecidos no art. 1º da Proposição de Lei n. º 31/2024, verificamos uma afronta ao princípio da moralidade e da probidade administrativa, que deve orientar a atuação da Administração Pública.

Reajuste anual.

É inconstitucional a previsão do art. 2º da Proposição de Lei n. º 031/2024, de reajuste anual do subsídio, por ofensa ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 29, VI, da Constituição Federal. E neste sentido é a jurisprudência do STF - Supremo Tribunal Federal.

Diante o exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, opino pelo VETO INTEGRAL a proposição de Lei n. º 031/2024 de autoria do Poder Legislativo Municipal.

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Congonhas, 5 de dezembro de 2024.

CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615

Assinado de forma digital por CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA:31475698615
Dados: 2024.12.05 18:03:54 -03'00'

CLÁUDIO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

PORTARIA CMC/235/2024

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, do Regimento Interno, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica constituída Comissão Especial composta pelos Vereadores: Eduardo Cordeiro Matosinhos, Edonias Clementino de Almeida, Eduardo Ladislau Marques, Gerson Daniel de Deus e Sebastião Moreira, para, sob a presidência do primeiro, emitir parecer sobre o VETO TOTAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 31/2024 que fixa subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para Legislatura 2025/2028.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de dezembro de 2024.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO CMC/ 204 /2024

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2711/2024
Data: 17/12/2024 - Horário: 10:44
Legislativo

Exmo.Sr.
IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160[1], do Regimento Interno[1], ouvido o plenário, requer a V. Exa. a aplicação do regime de tramitação de URGÊNCIA ESPECIAL ao:

Veto Total à Proposição de Lei Nº 31/2024 - Fixa subsídios de Prefeito, Vice- Prefeito e Secretário para Legislatura 2025/2028;

Veto Parcial à Proposição de Lei Nº 35/2024 - Fixa subsídios de Prefeito, Vice- Prefeito e Secretário para Legislatura 2025/2028

Veto Total à Proposição de Lei Nº 36/2024 - Altera Anexo da Lei n°4.047, de 21 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para período de 2022 a 2025.

Veto Total à Proposição de Lei Nº 37/2024 - Altera Anexo da Lei Municipal n°4.287, de 30 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2025

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de dezembro de 2024.

Vereadores:

[1]Art. 160 - A concessão de urgência especial dependerá de assentimento do plenário, mediante provocação por escrito da Mesa ou comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência privativa ou especialidade, ou ainda proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - O Plenário somente concederá a urgência especial quando a proposição por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá a oportunidade ou a eficácia.

§ 2º - Concedida a urgência especial para o projeto sem parecer, será feito o levantamento da sessão, para que se pronunciem as comissões competentes em conjunto, imediatamente, após o que o projeto será colocado na Ordem do Dia da Própria sessão.

§ 3º - Caso não seja possível obter-se de imediato o parecer conjunto das comissões competentes, o projeto passará a tramitar no regime de urgência simples.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 17 DE dezembro DE 2024

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Congonhas, 17 de Dezembro de 2024.

COMISSÃO ESPECIAL NOMEADA PELA PORTARIA CMC/235/2024.

Ref.: Veto Total à Proposição de Lei nº 31/2024 que fixa subsídios de Prefeito, Vice- Prefeito e Secretário para Legislatura 2025/2028

RELATÓRIO

A proposta de autoria do Poder Executivo tramitou em regime de urgência especial, sendo aprovada pelo Plenário e enviada ao Chefe do Executivo para sanção que a vetou integralmente.

O processo legislativo prevê o veto do Executivo, na forma do disposto no artigo 66 da CF/88, com o veto integral ou parcial da proposição de lei, pela contrariedade do interesse público ou inconstitucionalidade.

O Alcaide apôs o veto integral à proposição de lei por entender que o art. 1º da proposição, que fixa os subsídios, afronta ao princípio da moralidade e probidade e o art. 2º, que trata do reajuste anual, por ofensa ao princípio da anterioridade.

Somos, portanto, pela **MANUTENÇÃO DO VETO** por ser questão de direito.

Este é nosso relatório.

Eduardo Cordeiro Matosinhos – Presidente	
Edonias Clementino de Almeida	
Eduardo Ladislau Marques	
Gerson Daniel de Deus	Gerson Daniel de Deus
Sebastião Moreira	

CMC/RC

Veto Total à Proposição de Lei nº 31/2024

MANTIDO O VETO em única votação secreta por 10 votos favoráveis – 44ª Reunião Ordinária – 17/12/2024.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **17 de dezembro de 2024**.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente – Mesa Diretora

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

CÓPIA

Ofício nº 156/2024/Secretaria

Congonhas, 18 de dezembro de 2024.

Exmo. Sr.
Cláudio Antônio de Souza
Prefeito Municipal

Assunto: Comunicação

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V.Exa. que o **VETO TOTAL à Proposição de Lei nº 031/2024**- que "Fixa subsídios de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário para a Legislatura 2025/2028", referente ao Projeto de Lei nº 44/2024, foi **MANTIDO** por 10 votos favoráveis em votação secreta na 44ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2024.

Atenciosamente.

IGOR JONAS SOUZA COSTA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/MR

RECEBIDO EM: 18/12/2024
Simone Cristina Lourenço
Matrícula 2257 - SEGOV

Projeto de Lei nº 44/2024

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, 30 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas